



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 13 DEZ 2018
Presidente

PROJETO DE LEI

286

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.252, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 14.252, de 05 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -omissis.....”

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Assunto **ENC: UUU Lei 14.252 - Operação Crédito Segurança Pública**
De Graziela Giussani <gragiussani1@hotmail.com>
Para gamapmrrp@gmail.com <gamapmrrp@gmail.com>
Cópia astel@astel.pmrp.com.br <astel@astel.pmrp.com.br>,
coordenadoria@projetos.pmrp.com.br <coordenadoria@projetos.pmrp.com.br>
Data 10-12-2018 11:32



- Lei 14.252 (Publicação).pdf (444 KB)
- Minuta Padrão - Aquisição de Bens e Serviços.doc (17 KB)

Gama,

Fazer as alterações necessárias, se puder.

Bjs

Grazi

De: silviopereira@bb.com.br <silviopereira@bb.com.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 15:00
Para: 'Graziela Giussani'; coordenadoria@projetos.pmrp.com.br
Cc: fabriciopalmieri@bb.com.br; j.alves@bb.com.br; gislayne.goncalves@bb.com.br
Assunto: UUU Lei 14.252 - Operação Crédito Segurança Pública

Prezada Grazi, boa tarde!!!

Conforme contato telefônico, precisamos de **pequenos ajustes** na Lei nº 14.252, de 05 de Novembro de 2018, que contrariam a minuta padrão, disponibilizada ao Município.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), observada a legislação vigente, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços na área de segurança pública no município, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos da minuta de contrato que segue anexa e **fica fazendo parte integrante desta Lei.**

A alteração declara que a minuta de contrato de financiamento anexa à Lei é parte do próprio diploma.

Não há óbices por parte do BB nessa frase adicionada à minuta padrão.

Contudo, caso o Departamento Jurídico do Município decida alterar ou incluir quaisquer cláusulas para assinatura do contrato final, alertamos que a Lei precisará ser alterada.

Em virtude da necessidade de alteração do Parágrafo Único do Artigo 5º, pedimos avaliar a possibilidade de supressão dessa frase

Artigo 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento e final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - Fica **obrigatória** a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo.

Conforme minuta padrão: Parágrafo único – Fica **dispensada** a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A inclusão parágrafo condiciona o pagamento (mediante débito em conta) à emissão **prévia** da respectiva nota de empenho, consoante lei orçamentária. Ou seja, o BB não pode realizar o débito das prestações em conta corrente se não receber, **previamente** do Município, nota de empenho autorizando esse débito. Pelo que havíamos conversado, essa situação estava pacificada junto à Prefeitura e à Câmara, contudo, após a aprovação da Lei, em ato contínuo, a Câmara aprovou essa cláusula incluída na versão publicada no Diário Oficial.

Não estamos pedindo para o Município não empenhar o pagamento das prestações ou mudar qualquer procedimento interno na Tesouraria / Secretaria da Fazenda, mas sim a dispensa **da emissão da nota de empenho prévio** ao Banco.

Portanto, pedimos providenciar junto à Câmara Municipal um instrumento legal (aditivo ou adendo, por exemplo) para a continuidade do processo de contratação.

Permanecemos prontamente à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários,

Silvio Pereira

Gerente Negócios Governo

Agência Setor Público Paulista

Plataforma Ribeirão Preto (SP)

(16) 3434 1262 / (16) 99763 5720

silviopereira@bb.com.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12583/2018
Data: 13/12/2018 Horário: 10:00
Legislativo -

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2018.

Of. n.º 2.805/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei ~~Complementar~~ que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.252, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 14.252, de 05 de novembro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

A redação do parágrafo único do artigo 5º do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, dispensava a emissão prévia de nota de empenho para a realização das despesas, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, porém, em face da emenda modificativa da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela redação do parágrafo único do artigo 5º do projeto de lei passou a ser obrigatória a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se referia o artigo 5º.

A redação originária do projeto observava o padrão seguido pelo Banco do Brasil, sendo que a inclusão do parágrafo condiciona o pagamento (mediante débito em conta) à emissão prévia da respectiva nota de empenho, consoante lei orçamentária. Vale dizer, o banco não poderá realizar o débito das prestações em conta corrente se não receber, previamente do Município, nota de empenho autorizando esse débito.

Todavia, conforme esclarecido pelo Banco do Brasil (e-mail anexo), não se trata de não empenhar o pagamento das prestações ou mudar qualquer procedimento interno na Tesouraria / Secretaria da Fazenda, mas apenas de dispensa de emissão da nota de empenho previamente ao Banco, para que este efetive o débito em conta. Trata-se de simples questão de operacionalidade bancária, o que, evidentemente, não dispensará a Prefeitura de observar o regramento orçamentário

Por este motivo, e a pedido do Banco do Brasil S.A., sob pena de perda dos recursos pelo Município, encaminhamos o projeto de lei que altera a redação do parágrafo único, do artigo 5º da Lei nº 14.252, de 05 de novembro de 2018, retomando a redação originária, para que assim se possa dar continuidade ao processo de contratação, que não ocorrerá caso permaneça a exigência que se afigura desnecessária — repita-se — já que a Prefeitura sempre estará obrigada a observar as diretrizes legais orçamentárias, sob pena de responsabilidade do ordenador da despesa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Não será demais lembrar, ainda, a relevância e o interesse público presentes no Projeto de Lei nº 224/2018, cujo objeto é autorização de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, com a finalidade de adquirir bens e serviços, para atendimento do Programa Ribeirão Segura, com aquisição de veículos e equipamentos adequados que permitirão o desenvolvimento das atividades e serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, e implantar o sistema de monitoramento inteligente, por meio de câmeras para Leitura Automática de Placas (LAP), integrado aos bancos de dados das polícias paulistas (SISTEMA DETECTA). A implementação do sistema de câmeras para leitura automática de placas (LAP), nas vias públicas do município de Ribeirão Preto, será uma importante ferramenta para a segurança pública da cidade, pois por meio desses equipamentos instalados em várias ruas e interligada a um software, por meio do SISTEMA DETECTA, garantirá informações mais precisas para tomada de decisões diárias.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A